



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Extrato da Ata N. 1667555

DATA	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO
31/08/2023	11:30 h	7ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ)
PAUTA		
1. PROCESSO SEI 06192/2023		
1.1. OBJETO - Requerimento da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR) para o estabelecimento de diretrizes para a implementação da Resolução CNJ n. 389/2021, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).		
PARTICIPANTES		
Nome	Cargo - Função - Atividade	
Carolina Ranzolin Nerbass	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Daniela Pereira Madeira	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Márcia Regina Dalla Dea Barone	Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
Fernando Antônio Tasso	Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;	
Flávia Pereira Hill	Delegatária do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Saquarema, RJ	
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão	Professor da Universidade de São Paulo	
Bruno Ricardo Bioni	Professor e Especialista em Privacidade e Proteção de Dados	
Laura Contrera Porto	Advogada e Especialista em Direito Notarial e Registral e Proteção de Dados	
Rodrigo Badaró Almeida de Castro	Advogado, Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB; Conselheiro do CNMP	
Luciano Almeida Lima	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça	

ASSUNTOS TRATADOS

A Sessão foi iniciada pela Juíza Daniela Madeira, com saudações aos presentes. As atividades desenvolveram-se conforme descrito a seguir.

PROCESSO SEI 06192/2023 - Os membros da Comissão dedicaram-se à discussão sobre as duas propostas de diretrizes formuladas pelo Grupo de Trabalho estabelecido na última Sessão da CPD, integrado pela Desembargadora Márcia Regina, pelo Advogado Bruno Bioni, pela Delegatária Flávia Pereira e pela Advogada Laura Contrera, quais sejam:

1ª Diretriz - para compatibilizar a aplicação da Resolução 215/2015-CNJ modificada pela Resolução 389/2021-CNJ com a Lei Geral de Proteção de Dados e com a Lei de Acesso à Informação, no que tange à imposição de divulgação dos dados financeiros das serventias extrajudiciais, possível a utilização dos mecanismos de anonimização ou pseudoanonimização preservando assim dados pessoais e sensíveis relativos à remuneração percebida pelo responsável pela serventia sem deixar de atender ao princípio da publicidade dos atos praticados pelo Poder Público e seus auxiliares, incluindo os delegatários.

2ª Diretriz: - para compatibilizar a aplicação da Resolução 215/2015-CNJ modificada pela Resolução 389/2021-CNJ com a Lei Geral de Proteção de Dados e com a Lei de Acesso à Informação, no que tange à imposição de divulgação dos dados financeiros das serventias extrajudiciais, recomenda-se a separação das verbas, conforme a sua natureza, a saber:

- a) os repasses aos tribunais são passíveis de ampla divulgação, por corresponder a quantia destinada ao Erário;
- b) as receitas percebidas e as despesas efetuadas pela pessoa natural responsável pela serventia extrajudicial são acessíveis mediante identificação do usuário (artigo 19, LGPD).
- c) e os dados relativos à remuneração dos delegatário poderão ser anonimizados ou pseudoanonimizados.

Após encerramento das discussões e promovida a votação, os presentes, por maioria, aprovaram a 1ª diretriz proposta:

DIRETRIZ APROVADA: Para compatibilizar a aplicação da Resolução CNJ n. 215/2015, com redação modificada pela Resolução CNJ n. 389/2021, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com a Lei de Acesso à Informação, no que tange à imposição de divulgação dos dados financeiros das serventias extrajudiciais, possível é a utilização dos mecanismos de anonimização ou pseudoanonimização, preservando assim dados pessoais e sensíveis relativos à remuneração percebida pelo responsável pela serventia sem deixar de atender ao princípio da publicidade dos atos praticados pelo Poder Público e seus auxiliares, incluindo os delegatários.

Com acréscimo, na justificativa, da sugestão apresentada pela Advogada Laura Porto (possibilidade de identificação do solicitante da informação) - JUSTIFICATIVA EM ANEXO AO PRESENTE EXTRATO.

O Advogado Bruno Bioni propôs retomada do debate quanto ao regimento interno da Comissão de Proteção de Dados, principalmente no que diz respeito a impedimentos e suspeições. A **Juíza Carolina Ranzolin** informou que existe trabalho em andamento relativo ao regimento interno do agente regulador do ONSERP e que em breve poderá ser retomado aquele debate. A **Juíza Carolina Ranzolin** comunicou que a próxima discussão será sobre como as certidões devem ser fornecidas e que, na linha de urgência, será examinada a questão em processo a ser disponibilizado pela CONR.

Ao final, os presentes agendaram o dia 14/09/2023 (quinta-feira), às 11h00 para a próxima reunião. A 7ª Sessão Ordinária da CPD/CN/CNJ foi encerrada às 12h30.

FIM DA REUNIÃO.

BRASÍLIA, 31 DE AGOSTO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 25/09/2023, às 10:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEREIRA MADEIRA, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 25/09/2023, às 11:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1667572** e o código CRC **6B9B4840**.